

d) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 216.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	34.375\$00
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	5.000\$00
N.º 4), alínea b), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	92.550\$00
	<u>131.925\$00</u>

tomando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	116.800\$00
Artigo 207.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão do ultramar e indígenas — A 36 praças em comissão (§ 3 por dia)»	15.625\$00
	<u>131.925\$00</u>

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 832.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transporte»	—	600\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	600\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 864

Pelo Decreto n.º 40 608, de 24 de Maio de 1956, foi a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a celebrar um contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, para o fornecimento da aparelhagem de transmissão e equipamentos de ensaio para a ligação por cabos hertzianos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial.

Há agora que proceder à aquisição dos cabos físicos para ligação dos terminais radioeléctricos com as centrais e às instalações de energia.

O encargo da adjudicação a efectuar reparte-se por mais de um ano económico, pelo que há que dar cumprimento à disposição do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, para o fornecimento dos cabos físicos de ligação dos terminais radioeléctricos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial com as respectivas centrais e, ainda, das instalações produtoras de energia correspondentes, no montante de 5:156.150\$60.

§ único. Esta importância poderá ser acrescida da que corresponder à correcção dos preços a fazer por força de eventuais alterações de cotação das matérias-primas, conforme lei de variação a estabelecer no contrato, não podendo, todavia, tal acréscimo ser superior a 15 por cento da importância inicial.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones despendar importância superior a 500.000\$.

Os restantes 4:656.150\$60, acrescidos do que se apurar como saldo no ano corrente e ainda da importância que resultar do aumento de cotações previsto no § único do artigo anterior, serão pagos no ano de 1957. Se no fim desse ano se apurar ainda algum saldo, poderá ele ser pago em 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Manuel Gomes de Araiço.